

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002573/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049288/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.025260/2012-85
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.026/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS FLORENCIO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.638.002/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HELENA PEDRINI LEATE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de pinturas, gesso e decorações**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Cachoeira Paulista/SP, Canas/SP, Guaratinguetá/SP, Lorena/SP, Piquete/SP, Potim/SP, Queluz/SP, São José do Barreiro/SP e Silveiras/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção, os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01.05.2012:

a)– AUXILIARES (cuja função não demandem formação profissional), valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) , ou R\$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

b) QUALIFICADOS (profissionais qualificados), valor de R\$ 1.168,20 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) ou R\$ 5,31 (Cinco reais e trinta e um centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO 1º - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2012.

PARÁGRAFO 2º - Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente cláusula poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência junho/2012.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

partir de 1º de maio de 2012, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, correspondente a 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), percentual este **a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01º de maio de 2012.**

PARÁGRAFO 1º O percentual de reajuste pactuado no caput desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO 2º Os empregados admitidos após 01.05.2011 farão jus ao mesmo reajuste, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

PARÁGRAFO 3º Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO 1º O pagamento dos salários será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 2º Se as empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as situações mais favoráveis.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima nona, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima nona, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1) TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo R\$ 15,00 (quinze reais) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

1.1) Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

2) CESTA BÁSICA, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 36 QUILOS

QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
13	quilos	arroz
04	quilos	feijão
05	latas	óleo de soja
05	pacotes	macarrão com ovos (500 gr)
04	quilos	açúcar refinado

02	pacotes	café torrado e moído (500 gr)
01	quilo	sal refinado
02	latas	massa de tomate (140 gr)
02	pacotes	farinha de mandioca crua (500 gr)
01	quilo	farinha de trigo
01	pacote	fubá mimoso (500 gr)
02	latas	sardinha em conserva (135 gr)
02	latas	de salsicha tipo Viena (180 gramas)
01	quilo	charque(Jack-beef) embalado pacotes a vácuo (500 gr)
01	pacote	tempero completo (200 gr)
05	pacotes	biscoito sendo 2 doce / 3 salgado (140 gr)
01	lata	goiabada (700gr)

2.1) Caso algum dos produtos apresentem-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

2.2) A entrega da cesta deverá ocorrer na residência do trabalhador até o dia 10 (dez) de cada mês.

OU

3) VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO 1º - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados da área de produção: um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma *fruta* sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

a) Café da manhã

De 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 quando se tratar de repintura e prédios habitados tendo até 10 funcionários será fornecido 1 barra de cereal e de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 até 5 funcionários será fornecido 2 barras de cereais. Quando em obras a empresa fornecer café da manhã a todos os funcionários conforme determina o parágrafo 1º.

**b) Café da tarde**

De 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 quando se tratar de repintura e prédios habitados, tendo até 10 funcionários será fornecido 1 barra de cereal e de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 até 5 funcionários será fornecido 2 barras de cereais. Quando em obras a empresa fornecerá café da tarde a todos os funcionários conforme determina o parágrafo 1º.

PARÁGRAFO 2º As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO 3º Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei Nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu regulamento Nº 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

As empresas farão um seguro de vida e acidente em grupo, em favor de seus empregados, tendo como beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) 24 (vinte e quatro) salários normativos por morte por qualquer causa.
- b) 20 (Vinte) salários normativos por invalidez total ou parcial por acidente.
- c) 10 (Dez) salários normativos por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- d) 05 (cinco) salários normativos por morte do (a) filho (a) do segurado, qualquer que seja a causa.

PARÁGRAFO 1º Os valores acima serão corrigidos conforme política salarial que vier a ser determinada pelo governo.





PARÁGRAFO 2º- A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “Caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a exigência ou não de desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO 3º- Aplica-se o disposto na presente cláusula a toda as empresas e empregados, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO 4º- No caso do empregado/empresa não se enquadrar nas hipóteses acima, o empregado fará jus a:

a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual.

b) Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte, e/ou invalidez causadas por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16 de novembro de 1.981, ou legislação equivalente.

PARÁGRAFO 5º- As empresas deverão proporcionar aos seus empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro.

PARÁGRAFO 6º- As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso deste seguro de vida estipular indenização inferior à garantida por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO 7º- Quando o trabalhador não obtiver o benefício do INSS e/ou Seguro de vida e acidente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias comprovadamente por falta de documentação por parte do empregador, este manterá o pagamento de pelo menos o salário normativo mínimo em nome do trabalhador ou de seus dependentes legais.



APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou

mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalente ao seu último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após sua aposentadoria será garantido esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no “caput” desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMATIVAS

10.1) Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, devem realizar os exames médicos:

- a) Admissional
- b) Periódico
- c) De retorno ao trabalho
- d) De mudança de função
- e) Demissional



10.2) É obrigatório o fornecimento de vestimenta ou uniforme de trabalho aos trabalhadores, de acordo com a função ou atividade, e sua reposição, quando danificado no uso de suas atribuições.

10.3) É obrigatório o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos trabalhadores, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.4) Deve ser priorizada a adoção de equipamentos e sistema de proteção coletiva, visando garantir a integridade física e a saúde de todos, fica proibida a improvisação da empresa.

10.5) Todos os trabalhadores devem receber treinamento admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

10.6) É obrigatório a elaboração e implementação do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

10.7) As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, devidamente credenciados, autorizado pelo proprietário ou responsável do imóvel, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhando ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa por escrito do órgão homologante.

c) O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREITEIROS SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS.

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividades do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido do “Caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após os feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorrida no período dos trinta dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO 2º Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO 3º Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não sofrerão descontos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente fixada, autorização para que os sindicatos profissionais possam uma vez por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositada em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guias próprias fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para o controle da entidade ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 04 de abril de 2012, as empresas representadas pelo SIPIGEDESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO e abrangidas pela presente Convenção Coletiva, deverão recolher uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em quota única até 05 de julho de 2012 de acordo com os seguintes critérios:



NUMERO DE EMPREGADOS	VALORES R\$
	2012
0-10	320,00
11-30	532,40
31-50	803,80
51-150	1.065,00
151-300	1.597,30
Acima de 300	2.129,80

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no recolhimento da contribuição em apreço implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, deverá cadastrar-se junto ao sindicato representante da base em que vai iniciar suas atividades, apresentando cópia de sua última alteração em seu contrato social, com o comprovante de recolhimento da contribuição ao sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento a Contribuição de todos os integrantes da categoria profissional, conforme o que foi deliberado pela Assembléia Geral do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, signatário desta convenção, recolhendo-a ao mesmo, juntamente com a relação nominal dos empregados para controle da entidade, com o valor da **contribuição assistencial: 1% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser entregue por escrito diretamente pelo empregado ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entidade dos trabalhadores signatária deverá dar publicidade de suas Assembléias Gerais no tocante aos valores ou percentuais fixados, para conhecimento dos empregados e das empresas, com tempo hábil para o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO. Nas contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal à empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do art. 142 do Decreto nº 357/91, de 3 de dezembro de 1.991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Número do RG
- d) Endereço do acidentado
- e) Data da admissão;
- f) Data do acidente;
- g) Horário do acidente;
- h) Local, do acidente;
- i) Descrição do acidente;
- j) Nome de duas testemunhas do acidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA**

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado

pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMULO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES E NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como, combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fixação de multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**LUIZ CARLOS FLORENCIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL GUARATINGUETA**

**HELENA PEDRINI LEATE
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO**